GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013341.989.25-9
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.
Conveniado: Sociedade Beneficente São Camilo.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde à época), Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário de Estado da Saúde à época) e João Batista Gomes de Lima (Presidente à época), Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Diretor Técnico Estadual.
Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio - prestação de serviços de materiais de consumo.
Em Julgamento: Prestação de Contas de 2020
Advogado(s): Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), Alexandre Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 189.167), Matheus Meneses de Oliveira (OAB/SP nº 471.165), Carolina Paes de Barros Farias (OAB/SP nº 517.133) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS EM CONTA INESPECÍFICA. DESATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA. RELEVAMENTO DE FALHAS DE NATUREZA FORMAL. RECOMENDAÇÃO. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALERTA. DESPESAS INCOMPATÍVEIS. REGULARIDADE PARCIAL. RESTITUIÇÃO DA PARCELA IMPUGNADA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** da parcela de **R$ 20.264.223,23**[1] da PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos transferidos no

[1] Vinte milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-04RR-MOJP-7QL0-73JY

exercício de 2020, com decorrente **quitação** aos responsáveis exclusivamente quanto a esse valor.

Decidiu, ainda, pela **irregularidade** da parcela de **R$ 1.736.811,55**[2], acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e determinando a **restituição** pela Entidade da **quantia ora impugnada** devidamente corrigida sem prejuízo de **recomendações** e **alertas** consignados no corpo do voto do Relator.

Constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, arquivem-se os autos

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres júnior e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

[2] Um milhão, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-04RR-MOJP-7QL0-73JY